

**Código do Aviso:** 32/FSI/CT/2025

**Natureza do Aviso:** Concurso

**Data da publicação:** 30-12-2025

**Data de encerramento:** 16-02-2026

**Objetivo específico:** OE2 - Cooperação Transfronteiriça

**Dotação disponível:** 410.000,00 €

**Diploma:** Portaria n.º 386/2023, de 20 de novembro

## **AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

### **1. Âmbito**

O presente aviso é efetuado nos termos do n.º 1 do art.º 3.º e do n.º 1 do art.º 9.º, da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, no âmbito do OE2 - Cooperação Transfronteiriça, do Fundo para a Segurança Interna (FSI), plasmado na legislação comunitária e nacional aplicável e nos respetivos documentos programáticos aprovados que se encontram disponíveis para consulta no Portal da SGMJ, através do seguinte endereço <https://sgmj.justica.gov.pt>, área dos Fundos Europeus, Fundo para a Segurança Interna 2021-2027.

### **2. Prazo para a apresentação de candidaturas**

As candidaturas são apresentada através da plataforma SIGFC 21-27, em <https://sigfc2127.sg.mai.pt>.

Antecedendo a apresentação das candidaturas, a entidade deve efetuar o seu registo e autenticação no SIGFC 21-27.

As candidaturas devem ser apresentadas em conformidade com o disposto na Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente Aviso e no Sistema de Gestão e Controlo do Quadro Financeiro 2021-2027 (QFP 21-27), igualmente disponível no Portal da SGMJ, área dos Fundos Europeus, Fundo para a Segurança Interna 2021-2027.

Para o efeito, deve ser tido em atenção o preenchimento dos indicadores afetos ao presente aviso, identificados no Anexo I e constantes no separador da candidatura em SIGFC 21-27.

Após a submissão da candidatura, será enviada mensagem eletrónica, confirmando a receção na plataforma SIGFC 21-27, bem como o respetivo Termo de Responsabilidade. Este documento, deve ser devidamente preenchido pela entidade candidata ao financiamento e assinado por quem tenha a competência legal para a prática do ato e submetido em SIGFC, no prazo máximo de dez (10) dias úteis a contar da data da submissão das candidaturas.

Qualquer pedido de informação deve ser dirigido à Secretaria Geral do Ministério da Justiça, enquanto Organismo Intermédio, através dos contactos referidos no **Ponto 24** do presente Aviso.

#### **4. Dotação financeira do Fundo e taxa de cofinanciamento**

A dotação de Fundo a afetar ao presente aviso é de 410.000,00€ (Quatrocentos e dez mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento para as candidaturas a apoiar, definida no presente aviso, é de 75% do investimento total elegível das operações aprovadas.

#### **5. Duração das candidaturas**

As operações aprovadas, no âmbito do presente Aviso, não podem ter um prazo de execução superior a quarenta e seis (46) meses.

#### **6. Objetivos e dimensões de execução**

O Fundo de Segurança Interna (FSI) tem como objetivo estratégico contribuir para assegurar um elevado nível de segurança na União, apoiado nos objetivos específicos definidos no n.º 2 do artigo 3º. do Regulamento (UE) 2021/1149, de 7 julho.

Deste modo, as candidaturas a financiar devem assegurar o cumprimento dos objetivos do Fundo e, nomeadamente, do constante no OE2 - Cooperação Transfronteiriça, do Programa Nacional FSI (PNFSI), para o período 2021/2027, aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C(2022) 9364, de 9 de dezembro, contribuindo para melhorar e intensificar a cooperação transfronteiriça, incluindo as operações conjuntas a nível interno e entre as autoridades competentes em relação ao terrorismo e à criminalidade grave e organizada com dimensão transfronteiriça.

No âmbito do presente aviso as candidaturas a apresentar inserem-se nas seguintes dimensões:

**Medida de execução:** Alínea b), do n.º 2, do Anexo II, do Regulamento (UE) 2021/1149, de 07/07;

**Dimensão execução:** N.º 1, do art.º 12.º, do Regulamento (UE) 2021/1149, de 07/07.

## **7. Ações elegíveis**

As candidaturas a apresentar ao presente aviso devem enquadrar-se nas tipologias de ação previstas no OE2 do Programa Nacional FSI, nomeadamente no reforço da cooperação com outros EM e países terceiros, com enfoque nos países da CPLP, através de ações de trabalho e workshops nas vertentes da prevenção e do combate à criminalidade transnacional, designadamente nas áreas do terrorismo, da criminalidade grave e organizada, tráfico de estupefacientes, tráfico de seres humanos e cibercrime, bem como o fortalecimento das capacidades no domínio forense e técnico de apoio a estas tipologias criminais.

## **8. Entidades candidatas**

O presente Aviso, destina-se às entidades que cumpram os requisitos estabelecidos no n.º 1 do art.º 3.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, as quais por inerência das suas competências legais, possam executar operações para os efeitos previstos no presente aviso, nomeadamente, as previstas no **ponto 7**.

## **9. Condições gerais de admissão e aceitação das entidades candidatas**

Nos termos do n.º 1, do artigo 10.º, da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, só serão analisadas candidaturas de entidades que, cumulativamente:

- 9.1.** Possuam a sua situação fiscal e contributiva regularizada, perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, respetivamente;
- 9.2.** Não possuam quaisquer dívidas ao Fundo (FSI);
- 9.3.** Não estejam inibidas de concorrer por força dos factos descritos nas alíneas b). e i). do artigo 35.º da citada Portaria;
- 9.4.** Demonstrem capacidade de financiamento da operação apresentando, para o efeito, o número de compromisso;
- 9.5.** Demonstrem que as entidades parceiras cumprem o disposto nas alíneas anteriores, quando aplicável;
- 9.6.** Estejam legalmente constituídas e cumpram as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
- 9.7.** Possuam ou possam assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- 9.8.** Possuam a sua situação regularizada em matéria de reposições no âmbito dos financiamentos do anterior Programa Nacional FSI 2014-2020, quando aplicável;
- 9.9.** Disponham de contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística aplicável;

## **10. Condições de admissão e aceitação de candidaturas**

Constituem requisitos gerais de admissão de candidaturas:

- 10.1.** O enquadramento das candidaturas nos objetivos e ações previstas no Programa Nacional FSI;

**10.2.** O pleno respeito pelos direitos fundamentais e dignidade humana em conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais da União e com a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais;

**10.3.** A apresentação do projeto técnico de engenharia / arquitetura aprovado ou a explicitação da sua dispensa nos termos legais, sempre que aplicável;

**10.4.** O cumprimento da legislação comunitária e nacional, em matéria de contratação pública;

**10.5.** O cumprimento da legislação comunitária e nacional, em matéria de proteção de dados pessoais;

**10.6.** O cumprimento das obrigações dos beneficiários, em matéria de promoção, notoriedade, transparência e comunicação, conforme o disposto nos art.ºs 47.º e 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho;

**10.7.** A demonstração da coerência, da não duplicação das ajudas e da complementaridade entre a operação a financiar pelo Fundo e o apoio prestado por outros fundos da União, sempre que aplicável;

**10.8.** A apresentação dos indicadores de realização e de resultado a atingir através da operação.

## **11. Prazo para a comunicação de admissão e aceitação das candidaturas**

A decisão da admissão e aceitação das candidaturas é comunicada à entidade candidata até trinta (30) dias corridos contados do final do prazo fixado no **Ponto 2** do presente Aviso.

## **12. Despesas elegíveis**

As operações devem reunir os requisitos gerais de elegibilidade de despesa exigidos no art.º 16.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro.

Deste modo, consideram-se despesas elegíveis de uma operação, aquelas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos gerais:

**12.1.** Serem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional, relativa ao Fundo de Segurança Interna;

**12.2.** As despesas efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário, no âmbito da execução das ações que integram a operação aprovada, comprovadas por documento de despesa válido;

**12.3.** Cumpram os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo / benefício;

**12.4.** Despesas que decorram e se enquadrem, também, na legalidade substancial e dos procedimentos de que resultam, designadamente em matéria de contratação pública.

Assim, no âmbito do presente aviso e das ações definidas no **Ponto 7**, as despesas elegíveis a afetar à operação, são:

- Aquisição / desenvolvimento de soluções tecnológicas e/ou "software";
- Aquisição de equipamentos;
- Organização / realização das ações de cooperação e/ou de partilha de conhecimento (workshops, capacitação, etc.) e/ou exercícios;
- Aquisição de meios logísticos, técnicos e de apoio;
- Participação em ações de cooperação e/ou partilha de conhecimento, e/ou exercícios (deslocações e alojamento);
- Aquisição de serviços.

### **13. Despesas não elegíveis**

No âmbito do QFP 2021-2027:

**13.1.** Não são elegíveis, ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, as seguintes despesas:

- Os juros sobre dívidas;
- A aquisição de terrenos necessários às operações num montante superior a 10% do total das despesas elegíveis da operação em causa, sendo que, para as áreas industriais que contêm edifícios, este limite é elevado para 15%;
- O imposto sobre o valor acrescentado (IVA), exceto:
  - (i). Para as operações cujo custo total seja inferior a 5,0 milhões de euros (incluindo o IVA);
  - (ii). Para as operações cujo custo total seja igual ou superior a 5,0 milhões de euros (incluindo o IVA), quando o IVA não for recuperável ao abrigo da respetiva legislação nacional;

**13.2.** São ainda não elegíveis, ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/1149, de 7 de julho, as despesas associadas às seguintes ações:

- Ações limitadas à manutenção da ordem pública nacional;
- Ações com fins militares e de defesa;
- Ações destinadas à aquisição de equipamentos em que o objetivo principal é o controlo aduaneiro;
- Ações destinadas à aquisição de equipamentos coercivos, nomeadamente, armas, munições, explosivos e bastões antimotins, exceto se forem para fins de formação;
- Recompensa de informadores e dinheiro para engodo, fora do quadro de uma ação operacional EMPACT do ciclo político da UE.

### **14. Modo de financiamento**

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o disposto no artigo 5.º e n.ºs 1 a 6 do artigo 16.º, da Portaria nº. 386/2023, de 23 de novembro.

## **15. Período de elegibilidade das despesas**

São elegíveis a cofinanciamento as despesas efetuadas e decorrentes das ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029.

## **16. Esclarecimentos complementares**

O Organismo intermédio, responsável pela análise das candidaturas e posterior decisão, pode requerer às entidades candidatas esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados a partir da data em que sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou dos elementos atrás referidos, tem efeitos suspensivos relativamente à contagem do prazo para a decisão sobre as candidaturas.

## **17. Calendário da análise e decisão**

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, após análise técnica e emissão do parecer, é proferida no prazo de sessenta (60) dias corridos a contar da data de encerramento do aviso, até às 23 horas e 59 minutos do dia 17 de abril de 2026.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados, às entidades candidatas, quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos.

Considera-se haver desistência das candidaturas quando a entidade candidata não apresenta, no prazo de dez (10) dias úteis, os esclarecimentos, as informações ou os documentos que lhe forem solicitados.

A aceitação da decisão de aprovação das candidaturas por parte das entidades candidatas, confere-lhes o direito a receber financiamento para a realização da operação no âmbito do Fundo.

## **18. Divulgação dos resultados**

Em caso de decisão de aprovação das candidaturas, esta será objeto de divulgação pública no Portal da SGMJ, área dos Fundos Europeus, Fundo para a Segurança Interna 2021-2027, contendo a identificação da entidade beneficiária, da operação e o montante de financiamento aprovado.

## **19. Obrigações da entidade beneficiária**

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura, a entidade beneficiária obrigada a:

**19.1.** Executar a operação nos termos e condições aprovadas;

**19.2.** Facultar o acesso aos locais de realização da operação e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;

**19.3.** Constituir e manter permanentemente atualizada e disponível na sua Sede, até ao prazo de cinco (5) anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que a Autoridade de Gestão ou o Organismo Intermédio efetua o último pagamento ao beneficiário, pasta técnico-financeira da operação, assim como a completa disponibilidade para facultar cópia dos documentos que a integrem, sempre que solicitados;

**19.4.** Respeitar, aplicar e cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas específicas instituídas pela Autoridade de Gestão do Portugal Protege 21/27.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio até 3% do Fundo aprovado para a operação.

**19.5.** Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

**19.6.** Manter a sua situação fiscal e contributiva regularizada, perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, a qual é aferida no momento da assinatura da Convenção de Subvenção, bem como ao longo de todo o período de execução da operação, nomeadamente, nas fases de pagamento dos apoios;

**19.7.** Possuir um sistema de contabilidade organizada, de acordo com as normas nacionais em vigor;

**19.8.** Assegurar a disponibilização de todos os elementos necessários às atividades de monitorização e avaliação da operação e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;

**19.9.** Adotar procedimentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente, nas relações estabelecidas com os fornecedores e com os prestadores de serviços.

À entidade beneficiária compete, ainda, cumprir com as demais obrigações legais e regulamentares, comunitárias e nacionais.

O incumprimento das suas obrigações e dos prazos fixados nos normativos legais comunitários e nacionais, designadamente, pela prática de atos previstos nas alíneas i). e k). do artigo 35.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, origina a revogação da Decisão de Aprovação da operação.

## **20. Condições de alteração das operações**

As alterações às operações carecem da apresentação do correspondente pedido de alteração, por meio de submissão eletrónica, na área existente para o efeito no SIGFC 21-27.

## **21. Documentos a anexar às candidaturas**

Para efeitos de submissão eletrónica, as candidaturas deve ser acompanhadas dos seguintes documentos:

1. Cartão de Pessoa Coletiva;
2. Estatutos da entidade;
3. Certidão da situação (não dívida) perante a Autoridade Tributária, ou, declaração de consentimento para a consulta da situação fiscal;
4. Certidão da situação (não dívida) perante a Segurança Social, ou declaração de consentimento para a consulta da situação contributiva;
5. Todos os documentos legalmente obrigatórios para a execução e justificação das atividades e procedimentos.

## **22. Critérios de seleção e apuramento do mérito de candidaturas**

As candidaturas admitidas são objeto de uma avaliação de mérito em função dos critérios de seleção que se encontram definidos no documento "Metodologia e Critérios de Seleção de Candidaturas", elaborado pela Autoridade de Gestão:

1. Grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional FSI.
2. Grau de sustentabilidade da operação.
3. Grau de complementaridade com outras operações cofinanciadas.
4. Grau capacidade de gestão e implementação da operação.

A restante informação, relativa à metodologia aplicada à avaliação do mérito das candidaturas, pode ser consultada no documento ante mencionado, o qual se encontra disponível em:

<https://sgmj.justica.gov.pt/Servicos/Fundos-europeus/Fundo-para-a-Seguranca-Interna-2021-2027/Normas-orientacoes-e-documentos-diversos>

Para efeitos de seleção / aprovação só são consideradas as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3.

## **23. Informação complementar**

Ao presente aviso aplica-se subsidiariamente a demais informação relevante, nomeadamente a legislação e regulamentação comunitária e nacional em vigor, bem como a respetiva documentação programática.

## **24. Contactos**

**Morada:** Rua do Ouro, 6 - 149-019 Lisboa

**Telefone:** 21 322 23 00

**Correio eletrónico:** [correio@sg.mj.pt](mailto:correio@sg.mj.pt)

O Organismo Intermédio (SGMJ)

Helena Almeida Esteves

30 de dezembro de 2025